PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Energia Solar Residencial e Comercial no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Instalação de Energia Solar Residencial e Comercial, com o objetivo de fomentar o uso de fontes de energia limpa e renovável, promover a eficiência energética e reduzir os impactos ambientais no Município.

Art. 2º O programa oferecerá os seguintes incentivos, conforme regulamentação do Executivo e disponibilidade orçamentária do município:

I - possibilidade de isenção ou redução de taxas municipais para projetos e licenças relacionadas à instalação de sistemas de energia solar, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000);

II - criação de linhas de crédito facilitadas, em parceria com instituições financeiras, para aquisição e instalação de sistemas de energia solar;

III - campanhas de conscientização sobre os benefícios da energia solar para o meio ambiente e a economia doméstica;

IV - capacitação técnica e orientação para cidadãos e empresas interessadas na instalação de sistemas fotovoltaicos.

Art. 3º Poderão aderir ao programa:

I - proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados no município;

II - empresas do setor privado interessadas em reduzir a pegada ambiental por meio do uso de energia solar;

III - instituições sem fins lucrativos que utilizem sistemas solares em suas instalações.

Parágrafo único. O incentivo será prioritário para famílias de baixa renda e para empreendimentos que promovam a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com:

I - empresas especializadas na fabricação, instalação e manutenção de sistemas de energia solar;

II - instituições financeiras para criação de linhas de crédito acessíveis;

III - órgãos estaduais, federais e organizações internacionais para captação de recursos e ampliação do programa.

Art. 5º A fiscalização e o acompanhamento das instalações realizadas serão responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria de Planejamento Urbano, que poderão emitir regulamentos complementares para a aplicação desta Lei.

Art. 6º O Município realizará programas de capacitação para mão de obra local voltados à instalação e manutenção de sistemas de energia solar.

Art. 7º Serão promovidas ações educativas nas escolas municipais sobre a importância do uso de energias renováveis.

Art. 8º As ações previstas neste programa serão financiadas por:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - recursos provenientes de convênios com entidades públicas e privadas;

III - fundos estaduais, federais e internacionais destinados à mobilidade urbana sustentável.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar a transição energética em Foz do Iguaçu, promovendo o uso de fontes renováveis e sustentáveis, como a energia solar. Além de beneficiar o meio ambiente, a iniciativa estimula a economia local, gera empregos e reduz os custos com energia elétrica para famílias e empresas.

A proposta contribui para:

- Redução da emissão de poluentes, colaborando com o combate às mudanças climáticas;
- Diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis;
- Desenvolvimento econômico sustentável, com novas oportunidades de trabalho e investimentos;
- Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, promovendo um modelo de cidade inteligente e sustentável.

Com este programa, Foz do Iguaçu se posicionará como referência nacional em sustentabilidade e inovação energética, garantindo benefícios econômicos e ambientais para as futuras gerações.